



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E  
CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS  
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO nº: 22.143.761-6

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira, RG 5.546.799-4, portador do CPF 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023

**CONTRATADO(A):** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 57.494.031/0001-63, com sede na Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP – CEP 09426-900, neste ato representado por João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, RG nº 15.482.035-0 SSP/SP e CPF nº 269.148.988-47.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO:**

**1.1** Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Munições para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná e outros órgãos de Segurança Pública, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE	ITEM	GMS	OBJETO	QTDE PMPR	QTDE PCP	QTDE DEPPEN	QTDE DPC	QTDE CBMPR	QTDE TOTAL	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO SEM DESCONTO	VALOR DO DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	TOTAL DO ITEM
1	1	1301-67942	Munição Operacional, calibre .38SPL, 158gr, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	0	1.000	0	0	0	1.000	0	4,2200	0,0000	4,2200	R\$ 4.220,00
2	2	1301-67945	Munição Operacional, calibre .357Mag, 158gr, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	0	500	0	0	0	500	0	5,7100	0,0000	5,7100	R\$ 2.855,00
3	3	1301-67897	Munição de Treinamento, calibre 9x19mm, 124gr, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.654.000	80.000	0	750.000	3.750	2.487.750	6,00%	2,9100	0,1746	2,7354	R\$ 6.804.991,35
4	4	1301-67946	Munição de Treinamento, calibre .40S&W, 180gr, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	95.000	2.000	0	3.000	0	100.000	2,00%	2,8200	0,0564	2,7636	R\$ 276.360,00
7	5	1301-26142	Munição, 5,56 x 45, Comum M 193 Polícia A, UNID. DE MEDIDA: Unitário	580.000	0	100.000	320.000	0	1.000.000	30,00%	5,9400	1,7820	4,1580	R\$ 4.158.000,00
8	6	1301-67954	Munição Operacional, calibre 7,62x51mm, 144gr, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	78.000	0	20.000	30.000	0	128.000	4,00%	6,5000	0,2600	6,2400	R\$ 798.720,00
9	7	1301-67955	Munição Operacional, calibre .308WIN sniper, 168gr, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	18.000	0	0	3.000	0	21.000	0	14,2100	0,0000	14,2100	R\$ 298.410,00

Inserido ao Protocolo 22.143.761-6 por Camila Geisler Rosa em: 21/05/2024 17:18. Download realizado por Cesar de Souza Valverde em 21/05/2024 17:25

Assinatura Qualificada realizada por: Hudson Leôncio Teixeira em 24/05/2024 15:21. Assinatura Qualificada Externa realizada por: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior em 24/05/2024 08:44. Inserido ao protocolo 22.143.761-6 por: Cesar de Souza Valverde em: 24/05/2024 10:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E  
CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.**

10	8	1301-67899	Munição Operacional, calibre 9x19mm, 147gr, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	140,000	10,000	0	480,000	2,650	<b>632.650</b>	25,00%	7,2800	1,8200	<b>5,4600</b>	R\$ 3.454.269,00
11	9	1301-67948	Munição Operacional, calibre .40S&W, 155gr, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	5,000	0	0	0	0	<b>5.000</b>	0	8,3300	0,0000	<b>8,3300</b>	R\$ 41.650,00
12	10	1301-68737	Munição, CALIBRE: 5,56x45MM, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	20,000	0	20,000	40,000	0	<b>80.000</b>	0	11,8300	0,0000	<b>11,8300</b>	R\$ 946.400,00
13	11	1301-67952	Munição Operacional, calibre 5,56x45mm, 61gr, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	3,000	0	0	0	0	<b>3.000</b>	0	11,5600	0,0000	<b>11,5600</b>	R\$ 34.680,00
14	12	1301-68740	Munição, CALIBRE: .223 REM, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2,000	0	0	12,000	0	<b>14.000</b>	0	12,1300	0,0000	<b>12,1300</b>	R\$ 169.820,00
VALOR TOTAL DA PMPR R\$ 9.042.623,60														
VALOR TOTAL DO PCP R\$ 286.034,20														

## 2 FUNDAMENTO:

**2.1** Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, mediante sistema de registro de preços, objeto do processo administrativo n.º 20.087.919-8, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11665, de 22/05/2024, e conforme ato de autorização nas fls.229 deste protocolo.

## 3 FORMA DE FORNECIMENTO:

**3.1** Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme descrito no Termo de Referência.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**4.2** O valor total do contrato é de **R\$ 16.990.375,35** (dezesseis milhões e novecentos e noventa mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

## 5. DO REAJUSTE.

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Inserido ao Protocolo 22.143.761-6 por Camila Geisler Rosa em: 21/05/2024 17:18. Download realizado por Cesar de Souza Valverde em 21/05/2024 17:25

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 24/05/2024 15:21. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Carlos Sanchez de Oliveira Junior** em 24/05/2024 08:44. Inserido ao protocolo 22.143.761-6 por: **Cesar de Souza Valverde** em: 24/05/2024 10:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato do Contratante.

#### **6.3.1 Gestor – SESP/PR**

Maj. QOPM Cecilio Campiolo Luz, RG: 6.671.272-9, CPF: 027.658.899-10 - contato: campiolo.luz@sesp.pr.gov.br; telefone (41) 3313-1917.

#### **6.3.2 Fiscal – Polícia Militar do Paraná**

Cap. QOPM Cleiton José Cruz, RG 6.546.834-4, CPF 026.104.579-28 - contato: cruzcj2003@yahoo.com.br e telefone (41) 9 8402-3761.

#### **6.3.3 Fiscal – Polícia Científica**

Alexandre Guilherme de Lara, CPF 839.180.949-87 – contato: alexandre.lara@policiacientifica.pr.gov.br e telefone (041) 3361-7251.

#### **6.3.4 Fiscal – Departamento de Polícia Penal**

João Paulo Schlemper, RG 10.967.324-2, CPF 007.711.589-98 – contato: schlemper@policiapenal.pr.gov.br e telefones (41) 3294-2950.

#### **6.3.5 Fiscal – Departamento da Polícia Civil**

Sebastião de Paula Pinto Junior, RG 4.206.637-0, CPF 690.004.509-00 – contato: sebastiaojunior@pc.pr.gov.br e telefone (41) 99968-6788.

#### **6.3.6 Fiscal – Corpo de Bombeiros Militar**

Cap. QOBM Oliveira Orlandi Júnior, RG 7.752.386-3, CPF 042.509.559-23 – contato: oliveiraorlandijunior@gmail.com e telefone (41) 99949-1585.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**7.1.** O prazo de entrega dos bens é de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados do(a) recebimento da Nota de empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), no endereço indicado no Anexo II deste edital.

**7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.

no prazo de até 60 (sessenta dias) dias, a contar da notificação da contratante, em virtude tratar-se de um Produto Controlado pelo Exército, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.7.** Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item 1.4 deste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

### 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Dotações 3901.06.122.30.8074 – **Investimentos para a Segurança Pública**, 3902.06.122.30.8064 - **Gestão Administrativa SESP**, 3966.06.181.30.7068 - **Investimentos para a Segurança Pública FUNESP**, 3966.06.122.30.8600 - **Gestão Administrativa FUNESP**, e 3963.06.181.30.8523 - Ações do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná **FUNSUSP PR**, elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, fontes 500.000000, 501.000147, 713.000261 e 759.000113.

b) Dotação 3966.06.181.30.8605 – **Ações do Comando-Geral da Polícia Militar - FUNESP**, elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, fonte 759.000113.

c) Dotação 3966.06.183.30.8601 – **Ações da Polícia Científica – FUNESP**, elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, fonte 759.000113.

c) Dotação 3917.06.421.30.8383 – **Gestão do Sistema Penitenciário**, Elemento de Despesa (3390.30) – Material de Consumo. Fonte 500, Meta Obra 00, Região Intermediária 4100.

d) Dotações 3921.06.183.30.8497 – **Ações da Polícia Judiciária** e 3966.06.183.30.8602 – Ações da Polícia Judiciária – FUNESP, elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, fontes 500.000.000, 501.000.147, 703.000.148, 759.000.113.

e) Dotação 3924.06.182.31.8624 – **Ações do Corpo de Bombeiros**, elemento de despesa 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – Explosivos e Munições, fonte 500.000000.

Nota de Reserva: 2024NR000415.

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

### 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

### 10 PAGAMENTO:

**10.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E  
CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.**

Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**10.3** O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

**10.3.1** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**10.4.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública, CNPJ 76.416.932/0001-81, Rua Coronel Dulcídio, 800 – Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-170, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**10.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365                      TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**11.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

**11.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

**11.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 1.4, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**11.2.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.2.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.2.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**11.2.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.7.** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

**11.2.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.

**11.2.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

**11.2.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**11.2.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**11.2.9.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **11.3 O(A) CONTRATANTE obriga-se a:**

**11.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nestes anexos;

**11.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes dos anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.2.4.** Comunicar à Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**11.2.6.** Efetuar o pagamento à Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

**11.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

**11.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**11.2.9.** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**11.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**11.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

### **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.**

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

**12.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

### **13 CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.

**13.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**14.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.5** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**14.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**15.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**15.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.

**15.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**15.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**15.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**15.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**15.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**15.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**15.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 260/2024 – GMS Nº 3172/2024.**

**16.1** Considerando se tratar de inexigibilidade e a empresa é a única do ramo em âmbito nacional a fornecer o objeto não será aplicada garantia de execução.

**17. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

**17.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. Se conservadas em embalagem e condições especiais conforme indicação do fabricante deverá apresentar garantia de 10 anos.

**17.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**18.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2024.

**Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**  
**SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2024.05.24 08:44:39  
-03'00'

**João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**



ePROCOLO



Documento: **Anexo\_3\_0002024CBCMUNICOESSESP22.143.76162.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 24/05/2024 15:21.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Carlos Sanchez de Oliveira Junior** em 24/05/2024 08:44.

Inserido ao protocolo **22.143.761-6** por: **Cesar de Souza Valverde** em: 24/05/2024 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**25b6b9fcba4eed9895d17e93afcade5e.**